



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 1096 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011**

**Dispõe sobre a instituição do Departamento de Assistência em Saúde Ocupacional e Segurança do Servidor Público, da Prefeitura Municipal de Sobral.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Departamento de Assistência em Saúde Ocupacional e Segurança do Servidor Público, da Prefeitura Municipal de Sobral, como parte integrante de atuação da Secretaria da Gestão.

Art. 2º O Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SSOST) tem como responsabilidade assessorar, elaborar, divulgar e fazer cumprir, no âmbito da Prefeitura Municipal de Sobral, a legislação pertinente sobre Segurança e Saúde do Trabalhador.

Parágrafo único. As atribuições e ações do Departamento que trata esta Lei deverão ser amparadas com base em critérios definidos em anexo único desta Lei que institui o Subsistema Integrado de Atenção a Saúde do Servidor Municipal - SIASSM, como parte integrante da Política Municipal de Prevenção à Saúde do Servidor Público.

Art. 3º O Departamento que trata esta Lei será composto de equipe multidisciplinar, formada de médicos do trabalho, fisioterapeutas, otorrinolaringologistas, fonoaudiólogos, dentistas, psicólogos, enfermeiros, técnicas de enfermagem, técnicas de saúde pública e engenheiros do trabalho, atuando de maneira interdisciplinar, para melhor promover o conhecimento técnico.

Parágrafo único. A composição da equipe em tela deverá ser contratada ou requisitada do Sistema de Saúde Pública Municipal da Rede SUS.

Art. 4º O Departamento deverá contar em sua estrutura com os seguintes serviços:

§ 1º Elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (Norma Regulamentadora NR – 9): com exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho;

§ 2º Programa de Promoção da Saúde e Prevenção de Agravos (vacinação, campanhas educativas, palestras e elaboração de material educativo) para a comunidade universitária em parceria com outros setores;

§ 3º Comunicação Interna de Acidente de Trabalho – CIAT, registro, investigação, análise e estatística;

§ 4º Elaboração de laudo técnico de Insalubridade e Periculosidade (orientação sobre solicitação) com revisão periódica;



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

§ 5º Elaboração do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (Norma Regulamentadora NR – 9): com mapeamento dos riscos ambientais e recomendações para a melhoria do ambiente de trabalho.

§ 6º Assessoria na aquisição e recomendação dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo;

§ 7º Colaboração na implantação das Comissões Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e/ou Comissões de Saúde do Trabalhador nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal, mapeamento de riscos (MP) e inspeções de segurança;

§ 8º Apoiar na organização e realização da Semana Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho – SIPAT;

§ 9º Palestras e treinamentos sobre Segurança do Trabalho;

§ 10 Estudo da Morbidade e Absenteísmo entre os Servidores Públicos;

§ 11 Colaborar na adequação das normas de Prevenção e Combate à Incêndio, junto com os órgãos executores da administração da Prefeitura Municipal;

§ 12 Roda de Conversa - Terapia Comunitária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 21 de setembro de 2011.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**ANEXO ÚNICO**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Gestão, o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Municipal - SIASS, integrante da Coordenação de Recursos da Secretaria da Gestão.

Art. 2º O SIASS tem por objetivo coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da administração municipal direta, autárquica e fundacional, de acordo com a política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público municipal, estabelecida pelo Governo.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - assistência à saúde: ações que visem a prevenção, a detecção precoce e o tratamento de doenças e, ainda, a reabilitação da saúde do servidor, compreendendo as diversas áreas de atuação relacionadas à atenção à saúde do servidor público municipal;

II - perícia oficial: ação médica ou odontológica com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício de suas atividades laborais; e

III - promoção, prevenção e acompanhamento da saúde: ações com o objetivo de intervir no processo de adoecimento do servidor, tanto no aspecto individual quanto nas relações coletivas no ambiente de trabalho.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor, no âmbito da Prefeitura Municipal de Sobral, Secretaria Municipal da Gestão, com as seguintes atribuições:

I - aprovar as diretrizes para aplicação da política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público municipal, e para a capacitação dos servidores em exercício nas unidades do SIASS;

II - deliberar sobre as propostas de criação, jurisdição e funcionamento da unidade do SIASS;

III - deliberar, em relação às unidades do SIASS, sobre os instrumentos de cooperação e as iniciativas para provimento de materiais e equipamentos, força de trabalho, imóveis e instalações, bem como sobre contratos de segurança, limpeza e conservação;

IV - deliberar sobre os procedimentos para uniformização e padronização das ações relativas ao SIASS;

V - orientar e acompanhar a execução das ações e programas no âmbito do SIASS; e

VI - aprovar regras e procedimentos para guarda e utilização das informações pessoais sobre a saúde dos servidores, de acesso restrito às pessoas a que elas se referirem ou a servidores autorizados na forma da lei.

§ 1º A força de trabalho do SIASS será formada exclusivamente por servidores municipais, ficando vedadas a terceirização de mão-de-obra e a contratação de pessoal por tempo determinado.



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

§ 2º O Comitê Gestor pautará suas ações visando tornar célere o atendimento ao servidor, especialmente no que se refere às ações preventivas, e reduzir o tempo de ausência do servidor do seu ambiente de trabalho.

Art. 5º O Comitê Gestor será composto por um representante de cada secretaria municipal a seguir indicado:

- I - Secretaria Municipal da Gestão, que o coordenará;
- II – Gabinete do Prefeito;
- III – Procuradoria Geral do Município;
- IV – Ouvidoria do Município;
- V – Secretaria da Educação;
- VI - Secretaria da Saúde e Ação Social;
- VII - Secretaria da Infraestrutura;
- VIII - Secretaria da Habitação e Saneamento Ambiental;
- IX - Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
- X - Secretaria da Agricultura e Pecuária;
- XI - Secretaria da Cidadania e Segurança;
- XII - Secretaria da Cultura e Turismo;
- XIII - Secretaria do Esporte e Juventude.

§ 1º A Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Gestão exercerá as funções de secretaria-executiva do Comitê Gestor.

§ 2º As deliberações do Comitê Gestor serão adotadas por maioria simples, presentes pelo menos cinco dos seus membros, cabendo ao coordenador exercer, além do próprio voto, o de desempate.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor, titular e suplente, serão indicados pelos titulares dos seus respectivos órgãos e designados pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de três anos, permitida uma única recondução.

§ 4º As regras para organização e funcionamento do Comitê Gestor serão definidas em seu regimento interno, aprovado na forma do § 2º, observadas as disposições desta Lei.

§ 5º A participação no Comitê Gestor é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º O exercício do servidor no âmbito do SIASS não implica mudança de unidade de lotação ou de órgão de origem.

Art. 7º Caberá ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre as deliberações do Comitê Gestor e celebrar os instrumentos de cooperação ou parceria com os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 21 de setembro de 2011.**



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 970/11**  
Ref. Projeto de Lei nº 1385/11

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“Dispõe sobre a instituição do Departamento de Assistência  
em Saúde Ocupacional e Segurança do Servidor Público, da  
Prefeitura Municipal de Sobral.” aprovado pela Augusta Câmara  
Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO**  
**EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de setembro de 2011.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal